



EXTRA



# GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Desde 1890

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022



## ■ EDIÇÃO EXTRA





## PODER EXECUTIVO - EXTRA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

### PORTARIA Nº 004-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, **Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**Considerando** a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco muito baixo, baixo, moderado

e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 266-R, de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 10 de janeiro de 2022.

Vitória, 07 de janeiro de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	RISCO BAIXO
Água Doce do Norte	RISCO BAIXO
Águia Branca	RISCO BAIXO
Alegre	RISCO BAIXO
Alfredo Chaves	RISCO BAIXO
Alto Rio Novo	RISCO BAIXO
Anchieta	RISCO BAIXO
Apiacá	RISCO BAIXO
Aracruz	RISCO BAIXO
Atílio Vivacqua	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Barra de São Francisco	RISCO BAIXO
Boa Esperança	RISCO BAIXO
Bom Jesus do Norte	RISCO BAIXO
Brejetuba	RISCO BAIXO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO BAIXO
Cariacica	RISCO BAIXO
Castelo	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Conceição da Barra	RISCO BAIXO
Conceição do Castelo	RISCO BAIXO
Divino de São Lourenço	RISCO BAIXO
Domingos Martins	RISCO BAIXO
Dores do Rio Preto	RISCO BAIXO
Ecoporanga	RISCO BAIXO

Fundão	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Guaçuí	RISCO BAIXO
Guarapari	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO
Ibiraçu	RISCO BAIXO
Ibitirama	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Irupi	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itapemirim	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Iúna	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
João Neiva	RISCO BAIXO
Laranja da Terra	RISCO BAIXO
Linhares	RISCO BAIXO
Mantenópolis	RISCO BAIXO
Marataízes	RISCO BAIXO
Marechal Floriano	RISCO BAIXO
Marilândia	RISCO BAIXO
Mimoso do Sul	RISCO BAIXO
Montanha	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muniz Freire	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
Nova Venécia	RISCO BAIXO
Pancas	RISCO BAIXO
Pedro Canário	RISCO BAIXO
Pinheiros	RISCO BAIXO
Piúma	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Presidente Kennedy	RISCO BAIXO
Rio Bananal	RISCO BAIXO
Rio Novo do Sul	RISCO BAIXO
Santa Leopoldina	RISCO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	RISCO BAIXO
Santa Teresa	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
São Gabriel da Palha	RISCO BAIXO
São José do Calçado	RISCO BAIXO
São Mateus	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Serra	RISCO BAIXO
Sooretama	RISCO BAIXO
Vargem Alta	RISCO BAIXO
Venda Nova do Imigrante	RISCO BAIXO
Viana	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO
Vila Valério	RISCO BAIXO
Vila Velha	RISCO BAIXO
Vitória	RISCO BAIXO

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 001/2022**

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012,

**CONSIDERANDO:**

**1.** Os Contratos de Concessão firmados com os atuais operadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, conforme consta dos estudos técnicos constantes do processo nº 89894600;

**2.** O disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

**3.** A previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar a adoção da TARIFA USUÁRIO de R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) nos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, e os preços de quilômetro, de referência para remuneração das concessionárias desses serviços, nos seguintes valores:

**I.** Consórcio Atlântico Sul: R\$ 7,6206.

**II.** Consórcio Sudoeste: R\$ 8,0060.

**Art. 2º** Recomendar a fixação do valor de R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para a TARIFA PROMOCIONAL, a ser praticada exclusivamente nos domingos, para pagamento somente com cartão cidadão, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB/ES.

**Art. 3º** Recomendar a adoção da TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 9 de janeiro de 2022, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 7 de janeiro de 2022

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
Presidente do CGTRAN/GV

**Protocolo 779848**

**Protocolo 780127**

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022.

**PORTARIA Nº 001-S, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na forma de sua Resolução nº 001/2022, tomada na reunião de 07/01/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009 e seus decretos regulamentares e o disposto na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002 que inclui o Serviço de Gerenciamento em todos os valores tarifários fixados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula

paramétrica adotada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A TARIFA a ser paga pelo usuário tem seu valor fixado em R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos).

§1º Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), somente para pagamento com cartão cidadão.

§2º Fica estabelecida em R\$2,10 (dois reais e dez centavos) a TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus disposta pelo Decreto nº 3464-R, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** A contribuição financeira regulamentada pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 433, de 08 de janeiro de 2008, com as alterações posteriores, está fixada em R\$1,3893 (um real, trinta e oito centavos e noventa e três centésimos) e consta da Lei Orçamentária do Estado para 2022, Ação nº 35.101.262440859.0128.

**Parágrafo Único.** A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo inclui o serviço de gerenciamento previsto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002, e no Decreto nº 2393-R, de 12 de novembro de 2009.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 9 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 7 de janeiro de 2022

**FÁBIO NEY DAMASCENO**Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
**Protocolo 779854**

**SE SAIU NO DIÁRIO,  
NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

**ACESSE**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)